

O auto de reconstituição do delito

36 — De fato, provada a hora da morte de Aída Cúri — 20.56 horas, pelo laudo do exame do relógio parado nessa hora, fls. 215 e 217, o que é aceito pelo Dr. Juiz “a quo” a fls. 853; e conhecido, pela cronometragem feita pelos peritos durante a reconstituição, que obedeceu às próprias declarações de todos os implicados, o tempo necessário a que os acusados realizassem todos os movimentos que dizem ter feito, uma simples operação de minuto, daria, com certeza matemática, a hora de subida dos acusados ao terraço.

Assim, os peritos do Instituto de Criminalística, durante a reconstituição, cronometraram as ações dos réus e, em face dessa cronometragem, situaram “a duração dos acontecimentos no terraço em cerca de trinta minutos”, laudo de fls. 257.

Conhecida a hora da queda do corpo da vítima — 20.56 horas, conduzido o tempo necessário ao desenrolar

dos fatos, segundo os depoimentos de C. M., Ronaldo e Antônio João (cronometrado pelos peritos sem que êles, réus, soubessem) — a hora “do início das cenas que ali se desenrolaram”, foi fixada em tórno de 20.25 horas” — fls. 357.

Essa hora demonstra o valor dos depoimentos de Luiz Beethoven, Suely e Ivani, na Polícia, fls. 183v, fls. 191 e 192, que viram Ronaldo e Aída juntos na Rua Miguel Lemos, cêrca de 20.20 horas? e a falsidade do alibi de Zilza Fonseca, e mais testemunhas de favor.

Os peritos, para confirmarem essa conclusão, cronometraram a marcha de Suely e Ivani, desde a T.V. Rio à Rua Miguel Lemos, verificando 15 minutos — fls. 397, mas como simples corroborante do depoimento das mesmas, acreditando, portanto, que, realmente, o programa houvesse terminado às 20 horas, quando, oficialmente, deveria ter terminado às 19.55 horas.

Tal dado, porém, ao contrário do que pareceu a sentença, e sobretudo a sua sustentação, de todo secundário; pois, como já foi dito, conhecida a hora da morte, 20.55 horas, e o tempo gasto pelos réus, segundo suas próprias declarações, para fazerem o que confessam — 30 minutos — (de acôrdo com o cronômetro, que é imparcial e frio) — o início das crimes se deu às 20.25 horas; quer o programa do Circo do Arrelia tenha terminado às 19.55 ou 20 horas; e as môças tenham andado mais ou menos depressa.

Dêsse modo, pode-se afirmar, com certeza matemática, que Ronaldo, C. M. e Antônio João mentem quando dizem que Ronaldo desceu do terraço às 20.15 horas!

Acresce a isso que os peritos, que a própria sustentação da sentença reconhece técnicos honrados, fls. 843 (no que, aliás, não lhes faz favor algum), demonstram ser inaceitáveis as versões de C. M., Ronaldo e do porteiro, porque, a prevalecerem as mesmas, que têm como base o início dos fatos às 20 horas, a morte de Aída Cúri teria que ocorrer

antes da hora em que, com absoluta certeza, sabemos que se deu.

“Com efeito, é materialmente impossível a descrição e situação, no tempo e no espaço, feita por C. M. de sua estada com Aída no terraço”, pôsto que a morte ocorreu, de fato, 33 minutos após! fls. 356. Por sua vez, Antônio, se se tivesse retirado, de fato, às 20.33 horas, teria forçosamente assistido à queda de Aída, que — na versão de C. M. — caíra às 20.21 horas, ou seja 12 minutos antes, fls. 356.”

Daí, dêses dados cronométricos, certos e positivos, conferidos e concertados, concordantes e harmônicos, matemáticos, chega-se à conclusão de que não só os réus mentem, como que se ajustaram numa defesa comum, o que permite a certeza de que juntos procuram escapar do crime que juntos cometeram. É um velho princípio de psicologia judiciária — que ninguém oculta senão aquilo que o compromete.

Por quanto exposto, fácil concluir que a pronúncia dos réus é um mandamento imperativo das provas.